

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BOLETINS/INFORMATIVOS Nº

Pelo presente instrumento denominado de Contrato de Fornecimento de Boletins Informativos sobre licitações, que fazem de um lado a ABMS LICITAÇÕES Ltda, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede no município de Florianópolis Estado de Santa Catarina, inscrita no C.N.P.J./M.F. 35.881.114/0001-72 com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, aqui, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua sócia administradora e de outro lado, aqui doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, a parte que estiver em uso de algum produto ou serviço, gratuito ou pago, fornecido pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE, ao acessar ou utilizar um serviço, seja gratuito ou pago, fornecido pela CONTRATADA, ou mesmo permitindo ou autorizando que um terceiro o faça, implicará um aceite incondicional e integral dos termos do presente instrumento. Se a CONTRATANTE não concordar de maneira integral com este instrumento, não deverá utilizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA.

1ª) A CONTRATADA na qualidade de prestadora de serviços, pelo presente instrumento, compromete-se a informar ao CONTRATANTE, consistente na elaboração de recorte (clipping) eletrônico dos avisos de publicações de editais de licitações públicas realizadas por órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal de acordo com as condições aqui estabelecidas.

2ª) A CONTRATADA remeterá ao CONTRATANTE, boletins informativos sobre licitações, periodicamente através de mensagens eletrônicas, nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preço, Carta-Convite, Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Leilão e outras, assim estabelecidas pela lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, contendo o objeto, a data de abertura, o número e a modalidade do edital de licitação, assim como os dados do órgão público licitante.

Parágrafo Único: O serviço prestado pela CONTRATADA, em hipótese alguma cria responsabilidade pela perda de uma chance, em decorrência da falta de expedição ou inobservância do CONTRATANTE aos avisos de publicação de edital de licitação, configurando, nestes casos, evento decorrente de caso fortuito ou força maior.

3ª) O serviço contratado não inclui qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA em auxiliar a CONTRATANTE em sua participação em Licitações Públicas, sendo esta incumbência objeto distinto do presente contrato, devendo, portanto, a CONTRATANTE, no anseio de participar do ato público, providenciar e cumprir com todas as obrigações e requisitos solicitados em edital.

4ª) A CONTRATADA se compromete a direcionar os avisos de publicações de Editais de Licitação para os quais a CONTRATANTE indicou os ramos baseados na descrição do objeto propostos pelo ente público, não se responsabilizando, portanto, pelas abrangências que ramos distintos possam tangenciar à sua área de interesse.

5ª) A CONTRATADA não se responsabiliza pelo direcionamento de Editais de Licitação cujo objeto seja descrito somente no Termo de Referência, e não em sua descrição em publicação, entendendo-se por Termo de Referência, aqueles objetos que apareçam somente na leitura do Edital. O CONTRATANTE poderá indicar variantes do seu ramo de interesse, que poderão integrar na base de pesquisa para envio de resultados da busca.

6ª) Os dados, informações e programas META LICITAÇÕES são de uso único e exclusivo do CONTRATANTE, não podendo, de hipótese alguma, serem compartilhados ou enviados a terceiros.

Parágrafo Único: O cadastro realizado na base de dados da CONTRATADA somente aceitará e-mails particulares e de domínio da empresa CONTRATANTE, sendo expressamente proibida a inclusão de e-mails de pessoas estranhas à relação contratual.

7ª) A relação dos órgãos públicos, junto aos quais a CONTRATADA obtém as informações, poderá ser alterada conforme as mudanças implementadas pelos governantes municipais, estaduais e federal em seus respectivos mandatos.

8ª) Entende-se por órgãos públicos, para este instrumento, todas aquelas pessoas, de direito público e privado, que por força de lei se obriguem a realizar processos de licitações públicas.

9ª) As informações disponibilizadas ao CONTRATANTE serão restritas ao Grupo de Fornecimento ora contratado (segmento de atividade), ou seja, referidas informações estarão segmentadas à atividade, produto ou serviço para os quais a CONTRATADA tem habilitação para participar da licitação.

10ª) Para efeitos deste Contrato entende-se por Grupo de Fornecimento a segmentação dos vários objetos de aquisição

(produtos) ou contratação (serviços) por parte do órgão público, relacionados e codificados pela CONTRATADA conforme os códigos constantes na relação das áreas de atividade, ora disponível na área do cliente do portal www.metalicitacoes.com.br.

11ª) Caso a CONTRATANTE convencionar mais de 10 segmentos, relacionadas pelos códigos de áreas de atividade, o acréscimo no valor do contrato corresponderá à diferença entre os valores dos planos (Tabela de Preços por quantidade de segmento) proporcionalmente ao período restante de vigência do contrato.

Parágrafo Único: Em caso de renovação, se forem mantidas as especificações do contrato e os valores dos planos não sofrerem reajuste pela CONTRATADA, os planos disponíveis para renovação serão aqueles do patamar equivalente ao número de segmentos optado.

12ª) Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos pela CONTRATANTE por assinatura semestral/anual/bienal ou de acordo com as condições e preços estabelecidos no momento da contratação.

13ª) Em caso de inadimplemento do pagamento após a data do vencimento da(s) parcela(s) do preço ajustado, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da cobrança (boleto) e juros de mora 1% ao mês por atraso.

14ª) A CONTRATANTE que não realizar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s) após 05 (cinco) dias do vencimento da(s) mesma(s), dará o direito a CONTRATADA de suspender (será suspenso automaticamente pelo sistema), imediatamente, o fornecimento das informações previstas nas cláusulas 1ª e 2ª deste contrato sendo lícita e desde já autorizada a tomada de quaisquer medidas legais que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento deste.

15ª) O pagamento das parcelas deverá ser efetuado mediante aviso de cobrança bancária emitido e enviado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE deverá, no momento da aquisição do plano, caso opte pela opção de pagamento via cartão de crédito, estar ciente que o limite será retido no valor da totalidade da compra e, à medida em que os meses forem vencendo, este será liberado gradativamente.

16ª) Vencido o prazo estipulado pelo artigo 49, do Código de Defesa do Consumidor e, havendo o interesse na desistência/rescisão, sobre o saldo remanescente a ser adimplido pela CONTRATANTE, incidirá multa contratual no importe de 10% (dez por cento) para custeio operacional da inexecução unilateral do contrato.

Parágrafo primeiro: Se, dentro do prazo de 07 (sete) dias, a contar da assinatura, o CONTRATANTE desejar renunciar ao contrato, esta não será aceita, tendo em vista que, antes da assinatura, a CONTRATANTE usufrui do período de experiência oferecido pela CONTRATADA pelo interregno de 10 (dez) dias gratuitos (demonstração), justamente para que se ambientalize aos serviços e plataforma.

Parágrafo segundo: Independentemente da condição de pagamento escolhida pelo cliente no momento da contratação (ou renovação), o valor total do contrato deverá ser pago na íntegra. Caso o cliente pague parcialmente as parcelas referentes à vigência contratada e fique inadimplente, todo o pagamento realizado, não dará o direito à vigência proporcional ao pagamento parcial que já foi realizado, haja vista que o valor total do contrato não se divide pelos meses do ano. Uma vez não pago, dá à CONTRATADA o direito de aplicar as sanções prevista neste contrato.

17ª) Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18ª) Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

19ª) Após o término da vigência estabelecida no momento da contratação e também na cláusula 12 (doze) deste contrato e não havendo a solicitação de cancelamento formal por qualquer uma das partes, o presente contrato sofrerá renovação automática por igual período.

Parágrafo Único: Os valores contratados são corrigidos anualmente através do IGPM-FGV ou de acordo com outro indexador que venha a substituir este. Em qualquer dos casos, a correção será aplicada mediante a aplicação de índices percentuais que não apresentem, no respectivo período, uma evolução negativa. No caso do IGPM-FGV ou índice eleito, no período contratual, apresentar uma evolução negativa, serão mantidos os valores contratuais em vigência, sem qualquer redução.

20ª) Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

21ª) As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, para a regular execução dos serviços.

23ª) Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Florianópolis/SC, Brasil.